

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br

Terça-feira, 01 de outubro de 2024 | Ano I | Edição nº 21A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí

CNPJ 50.784.248/0001-69

Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N° 333, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Institui a data comemorativa do aniversário de criação do Distrito de Palmitalzinho, no Município de Apiaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica oficializado e instituído no calendário oficial de eventos do Município de Apiaí, o aniversário do Distrito de Palmitalzinho, a ser comemorado no dia 20 de abril, conforme Lei Municipal nº 016 de 2004, que oficializou a criação do Distrito.

§1º: A celebração do aniversário da criação do Distrito de Palmitalzinho será anualmente comemorada no final de semana do dia 20 de abril e, caso o dia 20 de abril ocorra no meio da semana, será comemorado no final de semana que antecede esta data.

§2º: O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades legalmente constituídas, comissões de moradores e com os comerciantes locais poderá organizar festividades de aniversário do Distrito de Palmitalzinho.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito, Apiaí - SP, em 25 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 421, de 05 de agosto de 2024, de autoria do Vereador Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto.

LEI MUNICIPAL N° 334, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dá a denominação de Rua Alice Maria de Oliveira à rua/estrada nova localizada no Distrito de Palmitalzinho, Município de Apiaí, Estado de São Paulo.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a atual Rua/Estrada Nova, situada no Distrito de Palmitalzinho, denominada de **RUA ALICE MARIA DE OLIVEIRA**, com a seguinte localização topográfica: início (extremo próximo ao centro do Bairro) coordenadas em UTM X=698.267,32, Y=7.303.865,43 e fim

(extremo mais distante do centro do Bairro): coordenadas X=698.378,49, Y=7.304.548,36.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito, Apiaí - SP, em 25 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 420, de 11 de julho de 2024, de autoria do Vereador Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto.

LEI MUNICIPAL N° 335, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Institui o Novo Conselho Municipal da Cidade.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o novo Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Artigo 2º: Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II. Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III. Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV. Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V. Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte, a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

VI. Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal.

VII. Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII. Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX. Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na



equidade do Município, bem como opinar a respeito.

Artigo 3º: O Conselho Municipal da Cidade será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

- a) Procurador do Município;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio

Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II. 03 (três) representantes de entidades profissionais, empresariais e acadêmicas, com atuação na área de desenvolvimento urbano:

a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP;

b) Associação Comercial e Industrial de Apiaí;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Apiaí;

III. 09 (nove) representantes de movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada, - Associações de Moradores dos Bairros do Município de Apiaí - SP:

a) Bairro Alto da tenda;

b) Bairro Pinheiros;

c) Bairro Palmital;

d) Distrito de Lageado de Araçaíba;

e) Distrito de Araçaíba;

f) Distrito de Palmitalzinho;

g) Distrito de Encapoeirado;

h) Bairro Caximba;

i) Bairro Mineiros.

§1º: A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante do Poder Executivo

§2º: A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§3º: Cabe ao Poder Executivo dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Artigo 4º: O Conselho Municipal da Cidade de Apiaí será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§1º: O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§2º: O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Artigo 5º: O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 36, de 21 de julho de 2005.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 25 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 402, de 04 de abril de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Institui a data comemorativa do aniversário de criação do Distrito de Encapoeirado, no Município de Apiaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica oficializado e instituído no calendário oficial de eventos do Município de Apiaí, o aniversário do Distrito de Encapoeirado, a ser comemorado no dia 17 de maio, conforme Lei Municipal nº 144 de 2007, que oficializou a criação do Distrito.

§1º: A celebração do aniversário da criação do Distrito de Encapoeirado será anualmente comemorada no final de semana do dia 17 de maio e, caso o dia 17 de maio ocorra no meio da semana, será comemorado no final de semana que antecede esta data.

§2º: O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades legalmente constituídas, comissões de moradores e com os comerciantes locais poderá organizar festividades de aniversário do Distrito de Encapoeirado.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 25 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 425, de 26 de agosto de 2024, de autoria dos Vereadores Ari Osmar Martins Kinor e João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso.